



**Nota Técnica nº 01/2012**

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2012.

**Assunto: Orientações quanto à classificação de Despesas de Exercícios Anteriores, Sentenças Judiciais e a evidenciação do Pagamento de Pensionistas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, exigido pela LRF.**

Senhor Diretor de Contabilidade Geral,

1. Trata-se de orientação quanto à classificação de Despesas de Exercícios Anteriores e Sentenças Judiciais relativas ao pagamento de Pessoal Ativo, Inativos e Pensionistas e quanto à evidenciação das despesas com o Pagamento dos Pensionistas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, anexo I do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.
2. O Relatório de Gestão Fiscal, previsto no artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Poder Executivo; Ministério Público; no Poder Legislativo: Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas; e no Poder Judiciário: Tribunal de Justiça).
3. Para a sua elaboração deve-se observar as orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que são emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio das edições anuais do Manual de Demonstrativos Fiscais. Para o exercício de 2012, o Manual a ser observado é o aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.
3. O Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, tem por objetivo assegurar a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e Órgãos e verificar os limites de que trata a LRF.
4. Tal demonstrativo identifica as despesas com Pessoal Ativo, Inativos e Pensionistas, as Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra, e também, as Despesas não Computadas previstas no parágrafo 1º do art. 19 da LRF, conforme segue:
  - a) Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

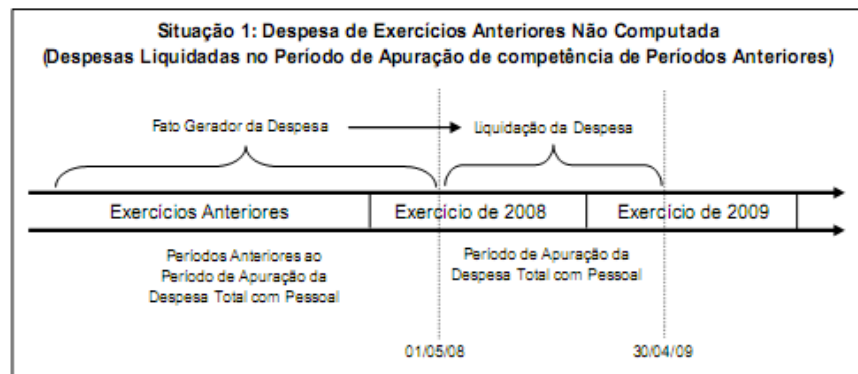


- b) Decorrentes de Decisão Judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) Demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) Com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
5. Conforme o § 2º do art. 18 da LRF, a Despesa com Pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos onze imediatamente anteriores.

### **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

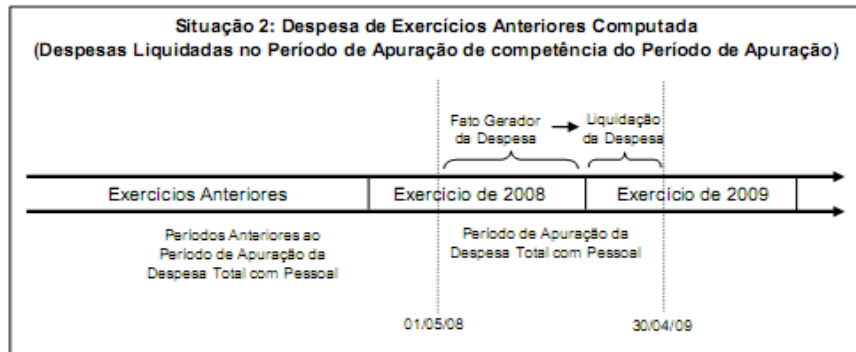
6. O Manual da STN para 2012, nas páginas 386 e 387, esclarece sobre as Despesas de Exercícios Anteriores, a serem deduzidas das Despesas com Pessoal, para fins de apuração de limite, conforme segue:

*“As despesas de exercícios anteriores, a serem deduzidas referem-se àquelas que, embora tenham sido liquidadas no período de 12 meses considerado pelo demonstrativo, competem a período anterior. Na Figura 1, é apresentada uma exemplificação gráfica das despesas computadas e não computada, considerando a elaboração do RGF do 1º quadrimestre do ano de 2009”.*





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCOG**  
**GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS - GEINC**



7. Como se pode notar pelas situações apresentadas só é possível determinar se as Despesas de Exercícios Anteriores serão ou não deduzidas se conhecermos o período a que se referem. Na situação 1, o fato gerador da despesa encontra-se fora do período de apuração, por isso, essa despesa deve fazer parte das despesas não computadas. Na situação 2, embora o fato gerador da despesa faça parte do exercício anterior, a mesma encontra-se dentro do período de apuração não podendo ser deduzida como despesas não computadas.

8. Conforme se depreende do conteúdo do Manual, a elaboração dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal deverá ser subsidiada pelas informações contábeis. Assim, para melhorar a identificação das Despesas de Exercícios Anteriores que **não serão computadas** no cálculo do Gasto com Pessoal para apuração do limite da LRF, foram incluídos subelementos específicos na classificação da despesa pública do Estado de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto nº 3.221, de 06 de maio de 2010, alterado pelo Decreto nº 26, de 28 de janeiro de 2011, conforme compilado abaixo:

**92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

92.53	Pessoal ativo civil de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas de caráter remuneratório de pessoal ativo civil, cuja competência seja de período anterior ao de apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo de Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000) que não tenham sido processadas na época própria com dotação específica consignada no orçamento.
92.54	Pessoal ativo militar de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas de caráter remuneratório de pessoal ativo militar, cuja competência seja de período anterior ao de apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo de Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000) que não tenham sido processadas na época própria com dotação específica consignada no orçamento.
92.55	Pessoal inativo civil de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas de caráter remuneratório de pessoal inativo civil, cuja competência seja de período anterior ao de apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo de Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000) que não tenham sido processadas na época própria com dotação específica consignada no orçamento.
92.56	Pessoal inativo militar de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas de caráter remuneratório de pessoal inativo militar, cuja competência seja de período anterior ao de apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo de Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000) que não tenham sido processadas na época própria com dotação específica consignada no orçamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCOG**  
**GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS - GEINC**

92.84	Pensionista civil de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas de caráter remuneratório de pensionista civil, cuja competência seja de período anterior ao de apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo de Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000) que não tenham sido processadas na época própria com dotação específica consignada no orçamento.
92.85	Pensionista militar de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas de caráter remuneratório de pensionista militar, cuja competência seja de período anterior ao de apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo de Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000) que não tenham sido processadas na época própria com dotação específica consignada no orçamento.
92.86	Encargos sociais de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas com obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, inclusive sobre a folha de pagamento de pessoal ativo, inativo ou pensionista, cuja competência seja de período anterior ao de apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo de Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000) que não tenham sido processadas na época própria com dotação específica consignada no orçamento, últimos 12 meses.

9. Dessa forma, para o correto preenchimento do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, **no momento do empenho** deve-se observar o período a que se refere à despesa, conforme exemplo a seguir:

10. Ao empenhar Despesas de Exercícios Anteriores, referentes à Despesa de Pessoal, no mês de fevereiro de 2012, por exemplo, deve-se lembrar que o período de apuração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do mês de fevereiro levará em consideração a despesa realizada no mês somada às despesas realizadas nos últimos onze meses, ou seja, de março de 2011 a fevereiro de 2012. Portanto, se a competência da despesa se referir ao mês de fevereiro de 2011 ou anteriores, deve-se utilizar um dos subelementos listados, conforme o caso. Assim, estas despesas **não serão computadas** nas Despesas com Pessoal para fins de apuração dos limites definidos pela LRF, conforme apresentado na situação 1.

11. De outro modo, se o período de competência for o mês de março de 2011 ou posteriores, deve-se utilizar um **subelemento diferente dos apresentados acima**, conforme o caso. Assim, estas despesas **serão computadas** nas Despesas com Pessoal para fins de apuração dos limites definidos pela LRF, conforme apresentado na situação 2.

12. Ressalta-se que na elaboração do demonstrativo do **3º quadrimestre** todas as Despesas de Exercícios Anteriores deverão ser deduzidas, independentes do subelemento a que tenham sido empenhadas durante o exercício, pois pertencerão efetivamente a exercício anterior ao período de apuração. Exemplo: Período de Referência: janeiro/2012 a dezembro/2012 – todas as despesas de exercícios anteriores referem-se à competência de 2011.

13. Da mesma forma, na elaboração dos demonstrativos do **1º e 2º quadrimestres** as Despesas de Exercícios Anteriores referente aos meses do ano anterior deverão ser deduzidas no Demonstrativo das Despesas com Pessoal, independente do subelemento a que tenham sido empenhadas, pois pertencerão efetivamente a exercício anterior ao período de apuração. Exemplo: Período de Referência: março/2011 a abril/2012 – todas as Despesas de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCOG**  
**GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS - GEINC**

Exercícios Anteriores dos meses março a dezembro de 2011 referem-se à competência de 2010 ou anterior.

### **SENTENÇAS JUDICIAIS**

14. Conforme estabelecido no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas decorrentes de Decisão Judicial, registradas no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, da competência de período anterior ao da apuração **não deverão ser computadas** no cálculo do Gasto com Pessoal.

15. Assim, de forma igualitária às Despesas de Exercícios Anteriores, para identificação das despesas de Sentenças Judiciais anteriores ao período de referência foram criados subelementos específicos na classificação da despesa pública do Estado de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto nº 3.221, de 06 de maio de 2010, alterado pelo Decreto nº 26, de 28 de janeiro de 2011, conforme compilado abaixo:

#### **91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS**

91.62	Sentença judicial transitada em julgado - pessoal ativo civil de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas realizadas com sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as de pequeno valor, de pessoal ativo civil, cuja competência seja do período anterior ao de apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo da Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000).
91.63	Sentença judicial transitada em julgado - pessoal ativo militar de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas realizadas com sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as de pequeno valor, de pessoal ativo militar, cuja competência seja do período anterior ao de apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo da Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000).
91.64	Sentença judicial transitada em julgado - pessoal inativo civil de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas realizadas com sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as de pequeno valor, de pessoal inativo civil, cuja competência seja do período anterior ao de apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo da Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000).
91.65	Sentença judicial transitada em julgado - pessoal inativo militar de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas realizadas com sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as de pequeno valor, de pessoal inativo militar, cuja competência seja do período anterior ao de apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo da Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000).
91.70	Decisão judicial - pessoal ativo civil de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas realizadas com decisões judiciais, tais como decisões liminares ou cautelares e as antecipações de tutela de pessoal ativo civil, cuja competência seja do período anterior ao da apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo da Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000).
91.71	Decisão judicial - pessoal ativo militar de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas realizadas com decisões judiciais, tais como decisões liminares ou cautelares e as antecipações de tutela de pessoal ativo militar, cuja competência seja do período anterior ao da apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo da Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000).
91.72	Decisão judicial - pessoal inativo civil de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas realizadas com decisões judiciais, tais como decisões liminares ou cautelares e as antecipações de tutela de pessoal inativo civil, cuja competência seja do período anterior ao da apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo da Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCOG**  
**GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS - GEINC**

91.73	Decisão judicial – pessoal inativo militar de meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses)	Registra o valor das despesas realizadas com decisões judiciais, tais como decisões liminares ou cautelares e as antecipações de tutela de pessoal inativo militar, cuja competência seja do período anterior ao da apuração (últimos 12 meses) do Demonstrativo da Despesa com Pessoal (art. 18, § 2º da LC nº 101 de 2000).
-------	--	---

16. Dessa forma, para que as Sentenças Judiciais de período anterior ao de referência possam ser deduzidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal as despesas deverão ser empenhadas nos subelementos supracitados, conforme o caso.

17. De outro modo, se o período de competência estiver dentro do período de apuração, deve-se utilizar um subelemento diferente dos apresentados acima, conforme o caso.

18. Ressalta-se que na elaboração do Demonstrativo do **3º Quadrimestre** as Sentenças Judiciais não serão deduzidas por completo, permanecendo a distinção entre os períodos de competência.

#### **PAGAMENTO DE PENSIONISTAS**

19. Sobre o pagamento dos pensionistas e sua devida contabilização, o Manual da STN para 2012, página 376, diz o seguinte:

“Para permitir a elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder, o RPPS deverá manter registros destacados das receitas e despesas de cada um dos Poderes, podendo ser adotado o critério da identificação orçamentária (ação) ou unidade gestora específica, no registro e evidenciação das despesas de cada um dos Poderes. O RPPS deve, ainda, ter condições de fornecer as informações necessárias que possibilitem ao respectivo Poder ou órgão utilizar tais informações para fins de elaboração do seu RGF, mediante apuração dos valores brutos de inativos e pensionistas, assim como do montante de inativos e pensionistas pagos com recursos do RPPS, utilizando o plano de contas do RPPS”. *(grifou-se)*

20. Segundo a Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, o pagamento do benefício de aposentadoria será efetuado por cada Poder ou Órgão e o pagamento do benefício de pensão será efetuado exclusivamente pelo IPREV.

21. O IPREV mantém o registro destacado do pagamento das pensões através de subações específicas tanto do Fundo Financeiro quanto no Fundo Previdenciário.

22. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal serão deduzidos, para fins de apuração do percentual de despesas com pessoal, as despesas com benefícios



previdenciários, custeadas com recursos vinculados ao RPPS, ou seja, custeadas com recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas pelo IPREV. No caso específico do Estado de Santa Catarina os recursos vinculados ao RPPS são representados pelas fontes de recursos 0.250 e 0.650 – Contribuição Previdenciária e 0.285 e 0.685 – Remuneração de Disponibilidade Bancária – Executivo – Recursos Vinculados.

23. Caso haja pagamento de pensionistas com recursos não vinculados, ou seja, pagamento com recursos diferentes das fontes 0.250, 0.650, 0.285, 0.685, o mesmo não poderá ser deduzido e fará parte do percentual de despesa com pessoal do respectivo Poder ou Órgão.

24. Diante do exposto, entende-se que **cada Poder e Órgão deverá incluir a informação do pagamento de pensionistas a ele vinculados no seu respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal**, observando as fontes de recursos para deduzir os valores pagos com recursos vinculados.

25. Para isso, a partir de janeiro de 2012, após o fechamento de cada mês a DCOG, através da Gerência de Informações Contábeis – GEINC, enviará o relatório com o pagamento dos pensionistas por subação e fonte de recurso, extraído do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal de Santa Catarina – SIGEF, a cada Poder e Órgão.

## **RESUMO**

26. Na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal deve-se observar as orientações desta Nota Técnica, destacando-se:

a) As Despesas de Exercícios Anteriores **liquidadas no exercício**, só poderão ser deduzidas no Demonstrativo se empenhadas nos subelementos 92.53, 92.54, 92.55, 92.56, 92.84, 92.85 ou 92.86 exceto na publicação do 3º quadrimestre quando todas as Despesas de Exercícios Anteriores deverão ser deduzidas, independentes do subelemento a que tenham sido empenhadas durante o exercício, pois pertencerão efetivamente a exercício anterior ao período de apuração.

b) As Despesas de Exercícios Anteriores **liquidadas no exercício anterior** deverão, obrigatoriamente, ser deduzidas no Demonstrativo das Despesas com Pessoal, pois estão fora do período de apuração. Exemplo: Período de Referência: março/2011 a fevereiro/2012 – todas as despesas de exercícios anteriores dos meses de 2011 referem-se à competência de 2010 ou anterior. Portanto, fora do período de apuração.

c) As Sentenças Judiciais **liquidadas no exercício**, só poderão ser deduzidas no Demonstrativo se empenhadas nos subelementos 91.62,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCOG**  
**GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS - GEINC**

---

91.63, 91.64, 91.65, 91.70, 91.71, 91.72 ou 91.73. Ressalta-se que na elaboração do demonstrativo do **3º Quadrimestre** as Sentenças Judiciais **não** serão deduzidas por completo, permanecendo a distinção entre a competência das despesas.

d) As despesas com o pagamento de pensionistas deverão ser evidenciadas por Poder e Órgão no seu respectivo RGF a partir na publicação do 1º quadrimestre de 2012. Para isso, a GEINC/DCOG enviará mensalmente, após o fechamento do mês, para cada um dos Poderes e Órgãos, relatório com o pagamento dos pensionistas por subação e fonte de recurso.

27. Revoga-se a Nota Técnica nº 003/2008, de 29 de fevereiro de 2008, que orienta a classificação de Despesas de Exercícios Anteriores com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionistas.

À consideração superior.

Heber Lima da Costa  
Contador da Fazenda Estadual  
CRC nº 108.108-O/T-SC

De acordo.

Tatiana Borges  
Gerente de Informações Contábeis  
Contadora CRCSC nº 22.809/O-3

De acordo.

Disponibilizar esta Nota Técnica no sítio da Secretaria da Fazenda e dar ciência, por correio eletrônico, a todos os Órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Adriano de Souza Pereira  
Diretor de Contabilidade Geral  
Contador CRCSC nº 25.111/O-7